



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS
CAMPUS CEDETEG, GUARAPUAVA, PR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA - PPGCV n° 04/2024

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV) da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO-PR, no uso de suas atribuições, normatiza a composição de membros de bancas de defesa do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias.

CONSIDERANDO o Art. 63 do Regulamento da Pós-graduação *Stricto sensu* da Unicentro (Resolução no 67-CEPE/Unicentro) e Art.62 do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias- PPGCV (Resolução n° 03-PROPESP/Unicentro).

CONSIDERANDO a Recomendação n° 01/2023 do Ministério Público Federal.

INSTRUI:

Art. 1º - A banca examinadora de defesa de dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado é composta pelo orientador e por pelo menos, outros dois membros indicados por ele.

§ 1º A composição da banca examinadora é homologada pelo Colegiado.

§ 2º Pelo menos um dos membros da banca examinadora deve ser externo à UNICENTRO ou ao PPGCV em que o discente está matriculado,

§ 3º Cada banca examinadora tem, pelo menos, um suplente.

§ 4º O orientador é o presidente da banca examinadora.

§ 5º Os membros da banca examinadora devem possuir o título de Doutor.

Art. 2º - As bancas examinadoras devem ter imparcialidade evitando-se o conflito de interesses. Não é permitida a composição da banca com membros que tenham parentesco, até terceiro grau, ou relações afetivas, filiação societárias e/ou comerciais com o candidato ou entre si.

Art. 3º - Os eventuais orientadores e co-orientadores (quando houver) contam como apenas um membro da banca (o de presidente da banca).

Art. 4º - A participação do membro titular externo à UNICENTRO ou interno poderá ser por videoconferência.

Art. 5º - Do perfil para membro de banca:

§ 1º Possuir reconhecida atuação em área de conhecimento da Dissertação ou Tese.

§ 2º Não é permitido que a banca seja composta por membros que foram orientados do presidente da banca nos últimos cinco anos

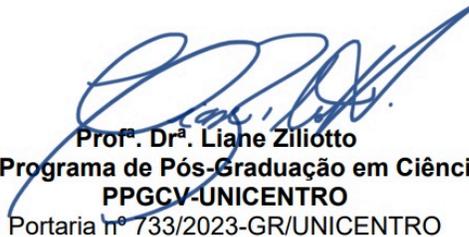
§ 3º Apenas um dos membros da banca poderá ter vínculo de orientação antecedente

§ 4º O membro externo deve estar vinculado a instituição de ensino superior ou à programa de pós-graduação *stricto sensu* ou a Instituição de pesquisa

§ 5º Em casos de conhecimento e relevância na área da Dissertação do candidato a mestre, o membro externo poderá ser de instituição/empresa privada (que não de ensino ou pesquisa) ou com vínculo com pós-graduação *lato sensu*.

Art. 6º. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias

Guarapuava, 10 de agosto 2024.



Prof.ª Dr.ª Liane Ziliotto
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias
PPGCV-UNICENTRO
Portaria nº 733/2023-GR/UNICENTRO